



Portaria nº 05/2018

Estabelece o Regimento Eleitoral, regulamentando a eleição do Conselho Diretor Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul – CVBMS, prevista no Edital nº 02/2018.

O Presidente da Cruz Vermelha Brasileira - Filial Mato Grosso do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 17º, Inciso IV, do Estatuto Social da CVBMS,

RESOLVE

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 1º - Esta Portaria tem por finalidade estabelecer normas para renovação de 1/3 (um terço) do Conselho Diretor Estadual da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, conforme artigo 7º, Inciso I e artigo 11º, parágrafo único, alínea b, do Estatuto Social da Cruz Vermelha Brasileira – Filial Mato Grosso do Sul, para cumprir mandato de três anos, podendo ser reeleitos, em conformidade com o descrito nas disposições seguintes.

CAPÍTULO II

Da Comissão Eleitoral

Art. 2º - Para os fins de que dispõe esta Portaria, será instituída uma Comissão Eleitoral pelo Presidente da Diretoria Estadual da CVBMS, formada por três membros do Conselho Diretor Estadual, não candidatos a cargos eletivos, sendo presidida por um deles e tendo outro como secretário.

Art. 3º - Compete à Comissão Eleitoral:

- I- Cumprir o disposto nesta Portaria, bem como as decisões emanadas das instâncias superiores;
- II- Zelar pelo cumprimento do disposto no art. 3º, I, desta Portaria.
- III- Definir e organizar as eleições;
- IV- Apurar e divulgar o resultado das eleições;



V- Definir o calendário eleitoral;

VI- Deliberar sobre os recursos interpostos pelos candidatos;

VII- Coordenar e deliberar as demais questões eleitorais de que trata esta Portaria, sem prejuízo do que dispõe o Estatuto Social da CVBMS.

Parágrafo único - A Comissão Eleitoral, sempre que julgar necessário, poderá recrutar auxiliares, dentre os colaboradores da CVBMS, com o fim exclusivo de colaborar na operacionalização de seus encargos, sem quaisquer poderes de voto ou deliberativos.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral extinguir-se-á automaticamente após a publicação definitiva dos nomes dos membros eleitos para compor o Conselho Diretor Estadual da CVBMS, uma vez esgotadas todas as possibilidades recursais, nos termos do art. 7º, §2º, desta Portaria.

CAPÍTULO III

Das Candidaturas

Art. 5º - Os Membros Voluntários da CVBMS, que estejam em situação regular com a entidade, poderão ser indicados para concorrer às vagas do Conselho Diretor Estadual da CVBMS, a partir da data de publicação desta Portaria.

§1º - Para os fins desta Portaria, consideram-se Voluntários em situação regular aqueles que estiverem com o cadastro de voluntário atualizado nos registros da instituição.

§2º- O Voluntário em situação regular deve obrigatoriamente realizar sua inscrição, conforme disposto no §1º do artigo 6º e ser indicado por um membro do Conselho Diretor com mandato vigente.

§3º- O Conselheiro que se candidatar à reeleição deve proceder sua inscrição normalmente, mas fica dispensado da exigência de ser indicado por outro Conselheiro com mandato em vigência, sendo permitido autoindicar-se para o pleito.

§4º- Os membros que se candidatarem e forem eleitos deverão realizar, dentro dos três meses subsequentes à sua eleição, o Curso Básico de Formação Institucional – CBFI, sob pena de impedimento de exercerem seu direito ao voto e de ser votado.

§5º- O candidato, ao se inscrever, compromete-se a acatar as normas desta Portaria e manter conduta compatível com a função a ser desempenhada.



CAPÍTULO IV

Das Inscrições

Art. 6º - Após a publicação oficial da abertura das inscrições pela CVBMS, para os fins a que se refere esta Portaria, o candidato deverá realizar sua inscrição até às 16h (dezesesseis horas) do dia 14.02.2018 (quatroze de fevereiro de dois mil e dezoito), por meio do e-mail da Comissão Eleitoral da CVBMS (eleicao@cruzvermelhams.org.br), mediante requerimento próprio, disponível no Site da CVBMS (www.cruzvermelhams.org.br), a ser devidamente preenchido pelo candidato, contendo seu Nome Completo, Profissão, Endereço Residencial, RG e CPF.

§1º- Os indicados para concorrer aos cargos vagos do Conselho Diretor da CVBMS deverão enviar para o e-mail (eleicao@cruzvermelhams.org.br) declaração de que não foram condenados na forma da lei brasileira em práticas de crimes contra o patrimônio público ou legislação criminal, especialmente crimes hediondos, cópias do Comprovante de Residência e Documentos Pessoais (RG e CPF), Currículo Vitae e Carta de Indicação de Membro do Conselho Diretor Estadual com mandato vigente.

§2º- A inexatidão das declarações e/ou informações prestadas pelo candidato, ou a falsidade documental, ainda que verificadas posteriormente, implicarão na eliminação sumária do candidato, sendo declarados nulos os respectivos atos, sem prejuízo das sanções administrativas, penais e civis cabíveis.

§3º- Da decisão a que se refere o parágrafo anterior, caberá recurso à Comissão Eleitoral, com fulcro no inciso VI do art. 3º desta Portaria.

Art. 7º - Recebidas as inscrições, a Comissão Eleitoral fará a conferência da situação cadastral dos candidatos e divulgará no site da CVBMS (www.cruzvermelhams.org.br), até às 19h (dezenove horas) do dia 15.02.2018 (quinze de fevereiro de dois mil e dezoito) a listagem das candidaturas deferidas e indeferidas.

§1º- O candidato que houver realizado devidamente a sua inscrição dentro das formalidades previstas nesta Portaria e no prazo estabelecido, todavia não tiver seu nome correlacionado na listagem de que trata o caput deste artigo, poderá impetrar recurso à Comissão Eleitoral mediante requerimento e comprovante de realização da inscrição, na forma e prazos a serem estabelecidos em edital.

§2º- Após o julgamento dos recursos e havendo provimento destes, a Comissão Eleitoral divulgará nova relação, na forma do Caput deste artigo.



CAPÍTULO V

Da Eleição

Art. 8º - A eleição a que alude esta Portaria será realizada, em turno único, no dia 17.02.2018 (dezesete de fevereiro de dois mil e dezoito), durante expediente da Assembleia Geral Extraordinária da CVBMS, convocada para iniciar às 9h (nove horas), por meio do Edital Nº 02/2018.

Art. 9 - Conforme previsto no inciso I do artigo 7º do Estatuto Social da CVBMS, os candidatos postulantes a compor o Conselho Diretor Estadual da CVBMS serão eleitos pelos Membros da Assembleia Geral da CVBMS que estiverem em dia com suas obrigações estatutárias e regulamentares.

Art. 10 - A cédula eleitoral conterà os nomes dos candidatos, organizados em ordem alfabética.

SEÇÃO I

Da Votação

Art. 11 - Serão considerados vencedores os sete primeiros candidatos que obtiverem a maioria simples dos votos válidos apurados pela Comissão Eleitoral.

§1º - Cada Conselheiro/Eleitor votará em até sete candidatos ou em branco.

§2º - Havendo empate em número de votos entre dois ou mais candidatos, terão precedência os do sexo feminino, até que se atinja a metade dos componentes. Persistindo o empate, o(a) candidato(a) de maior idade e, finalmente, recorrer-se-á ao sorteio.

Art. 12 - O voto será secreto, sendo garantido seu sigilo.

SEÇÃO II

Da Apuração e do resultado

Art. 13 - A apuração dos votos será feita imediatamente depois de encerrada a votação.

§1º - A proclamação dos resultados será realizada imediatamente ao término da apuração e estes serão divulgados através dos diversos meios de comunicação da CVBMS, em até 72h (setenta e duas horas).

Art. 14 - O mapa de apuração deverá registrar:

- a) O número de votantes;
- b) O número de votos válidos e votos em branco no total;



c) O número de votos recebidos por cada candidato.

Parágrafo Único – Do resultado divulgado caberá recurso à Comissão Eleitoral.

SEÇÃO III

Dos recursos

Art. 15 – O prazo para interposição dos recursos aludidos nesta Portaria, observadas as formalidades a serem estabelecidas, será de 24 (vinte e quatro) horas, contadas da data de publicação das decisões que os geraram.

§ 1º – Os recursos serão julgados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas pela Comissão Eleitoral.

§ 2º – O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pela Comissão Eleitoral no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

CAPÍTULO VI

Das Disposições Finais

Art. 16 - Da decisão da Comissão Eleitoral acerca dos recursos interpostos pelos candidatos para objetar o resultado final da eleição e, somente nessa hipótese, caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Diretora do CVBMS, que decidirá sobre os recursos interpostos.

Parágrafo Único - Após a decisão, o resultado final da eleição será devidamente homologado e publicado.

Art. 17 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral instituída na forma desta Portaria.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 08 de fevereiro de 2018.

Tácio Felix de Santana Nogueira
Presidente da CVBMS